



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 08 de junho de 2020.

DECRETO Nº. 033/2020

Prorroga, no Município de Rincão, o estado de calamidade pública, reconhecido por meio do Decreto nº 12, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que decreta a prorrogação da quarentena prevista no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que inseriu o município de Rincão na fase amarela ante as circunstâncias estruturais e epidemiológicas, permitindo a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 32, de 01 de junho de 2020, que fixa regras de flexibilização da atividade econômica;

EDSON BRITO BOLITO, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 15 de junho de 2020, as medidas, providências e determinações constantes dos Decretos nº 12, de 23 de março de 2020 e nº 32, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 32, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, para incluir os Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Assemelhados às regras de retomada de atividade econômica a partir do dia 8 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
VIII - Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Assemelhados ."

Art. 3º - O artigo 5º do Decreto 32, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

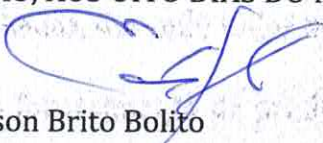
VI - Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Assemelhados: os estabelecimentos que se enquadrem neste inciso deverão observar as seguintes regras:

- a) fica proibido a disponibilização de produtos na forma de "buffet" ou de "self-service", e observado:
- b) a ocupação deve ser de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima de pessoas, tomando-se por base o quantitativo previsto no AVCB para si emitido.
- c) é vedado a permanência, bem como o consumo, em balcões ou estruturas assemelhadas, devendo todos os consumidores ficarem sentados à mesa.
- d) fica permitido o fornecimento de produtos exclusivamente na forma "a la carte";
- e) fica proibido a colocação de mesas em passeios ou locais públicos;
- f) deve-se respeitar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros por pessoa;
- g) é obrigatório o uso de máscaras em período integral, sendo dispensado o seu uso somente no período em que estiver consumindo."

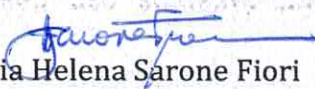
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.


Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Lúcia Helena Sarone Fiori

Diretora de Administração e Finanças em exercício